HABEAS CORPUS Nº 550.214 - MG (2019/0365105-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	SEMIAO REZENDE MOREIRA
ADVOGADO	:	SEMIAO REZENDE MOREIRA - MG044696
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	:	JOSEFA GOMES DE SOUSA (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

JOSEFA GOMES DE SOUZA, por seu advogado, alega sofrer coação ilegal em decorrência de **acórdão prolatado poelo Tribunal de Justiça a quo** (HC n. 1.0000.19.123957-3)

Requer a concessão de prisão domiciliar ou a aplicação de cautelares do art. 319 do CPP, pois possui filhos menores e adoentados por sua ausência e está amamentando.

Este *writ* foi **deficientemente instruído**, pois não consta cópia do decreto de prisão, do acórdão que examinou sua legalidade ou comprovação de que a paciente possui filhos menores ou está amamentando.

A ação constitucional de natureza mandamental tem como objetivo afastar coação ou ameaça ao direito de ir e vir. Sua natureza urgente exige prova pré-constituída das alegações, pois não comporta dilação probatória. É obrigatório ao impetrante apresentar documentos que permitam a aferição da pretensa ilegalidade do ato coator, o que não ocorreu *in casu*. **O vício impede o conhecimento do remédio constitucional.**

À vista do exposto, com fulcro no art. 210 do RISTJ, **indefiro liminarmenteo processamento deste habeas corpus.**

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: C4A474A9-9138-4C3F-A65D-42B3272D37E2